

TABELA HORA ATIVIDADE - ACT

Nº DE AULAS DADAS	CARGA HORÁRIA TOTAL HA (MINUTOS)	50% CUMPRIR NA ESCOLA (MINUTOS)	PARA CUMPRIR NA ESCOLA (HORAS)	PARA CUMPRIR NA ESCOLA (EM AULAS)
02	50	25	25 MIN	25 MIN
03	75	37,5	38 MIN	38 MIN
04	100	50	50 MIN	1 AULA E 5 MIN
05	105	52,5	53 MIN	1 AULA E 8 MIN
06	150	75	1H15	1 AULA E 30 MIN
07	175	87,5	1H27	1 AULA E 42 MIN
08	200	100	1H40	2 AULAS E 10 MIN
09	225	112,5	1H52	2 AULAS E 22 MIN
10	250	125	2H05	2 AULAS E 35 MIN
11	275	137,5	2H17	3 AULAS E 2 MIN
12	300	150	2H30	3 AULAS E 15 MIN
13	325	162,5	2H42	3 AULAS E 27 MIN
14	350	175	2H55	3 AULAS E 40 MIN
15	375	187,5	3H07	4 AULAS E 8 MIN
16	400	200	3H20	4 AULAS E 20 MIN
17	425	212,5	3H32	4 AULAS E 33 MIN
18	450	225	3H45	5 AULAS
19	475	237,5	3H57	5 AULAS E 12 MIN
20	500	250	4H10	5 AULAS E 25 MIN
21	525	262,5	4H22	5 AULAS E 37 MIN
22	550	275	4H35	6 AULAS E 5 MIN
23	575	278,5	4H38	6 AULAS E 8 MIN
24	600	300	5H	6 AULAS E 30 MIN
25	625	312	5H12	6 AULAS E 42 MIN
26	650	325	5H25	7 AULAS E 10 MIN
27	675	337,5	5H37	7 AULAS E 22 MIN
28	700	350	5H50	7 AULAS E 35 MIN
29	725	362,5	6H02	8 AULAS E 2 MIN
30	750	375	6H14	8 AULAS E 15 MIN
31	775	387,5	6H27	8 AULAS E 27 MIN
32	800	400	6H40	8 AULAS E 40 MIN

TABELA HORA ATIVIDADE – EFETIVO

Nº DE AULAS DADAS	CARGA HORÁRIA TOTAL HA (MINUTOS)	50% CUMPRIR NA ESCOLA (MINUTOS)	PARA CUMPRIR NA ESCOLA (HORAS)	PARA CUMPRIR NA ESCOLA (EM AULAS)
8	200	100	1H 40M	2 AULAS E 10 MIN
9	200	95	1H 35M	2 AULAS E 5 MIN
10	200	50	50 M	1 AULA E 5 MIN
16	400	200	3H 20M	4 AULAS E 20 MIN
17	400	200	3H 20M	4 AULAS E 20 MIN
18	400	190	3H 10M	4 AULAS E 10 MIN
19	400	145	2H 25M	3 AULAS E 10 MIN
20	400	100	1H 40M	2 AULAS E 10 MIN
24	600	300	5H	6 AULAS E 30 MIN
25	600	300	5H	6 AULAS E 30 MIN
26	600	300	5H	6 AULAS E 30 MIN
27	600	285	4h 45M	6 AULAS E 15 MIN
28	600	240	4H	5 AULAS E 15 MIN
29	600	195	3H 15M	4 AULAS E 15 MIN
30	600	150	2H 30M	3 AULAS E 15 MIN
32	800	400	6H 40M	8 AULAS E 40 MIN
33	800	400	6H 40M	8 AULAS E 40 MIN
34	800	400	6H 40M	8 AULAS E 40 MIN
35	800	400	6H 40M	8 AULAS E 40 MIN
36	800	380	6H 20M	8 AULAS E 20 MIN
37	800	335	5H 35M	7 AULAS E 20 MIN
38	800	290	4H 50M	6 AULAS E 20 MIN
39	800	245	4H 05M	5 AULAS E 20 MIN
40	800	200	3H 20M	4 AULAS E 20 MIN

(Consolidada com as alterações feitas pela Portaria nº 1.671, de 11/07/2022)

Estabelece critérios e procedimentos para organização e cumprimento da hora-atividade prevista na Lei Complementar nº 668/2015, na Lei nº 16.861/2015 e no Decreto nº 1.659/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do Art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 (Art. 106, § 2º, inciso I),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a organização e cumprimento da hora-atividade, destinada ao servidor ocupante do cargo de Professor, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro do Magistério Público Estadual, no efetivo exercício da docência nas unidades escolares.

§1º Aplicam-se os critérios e procedimentos aqui estabelecidos também ao Professor Admitido em Caráter Temporário/ACT, com contrato disciplinado pela Lei nº 16.861/2015.

§2º Para a composição do tempo destinado à hora-atividade do Professor Admitido em Caráter Temporário/ACT será considerado o constante no Anexo Único da Lei nº 16.861/2015.

Art. 2º A hora-atividade consiste no período destinado à execução das atividades complementares à docência, que não impliquem em interação com os educandos, tais como ações de estudo, planejamento, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, bem como ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 3º A carga horária da hora-atividade corresponde a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho total de atuação do docente, conforme estabelecida pelos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 668/2015 e pelos artigos 7º e 8º da Lei nº 16.861/2015.

§1º Para efeito de cálculo da hora-atividade deve-se considerar a jornada de trabalho do cargo de professor em hora-relógio (60 minutos), tal como ilustra o Anexo I, para cômputo dos professores efetivos, e o Anexo II, para os professores admitidos em caráter temporário/ACT.

~~§2º É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária da hora-atividade na unidade escolar, a ser realizada durante o expediente da jornada de trabalho, no respectivo turno de atuação.~~

§2º É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária da hora-atividade na unidade escolar.

(Redação alterada pela Portaria nº 1.671, de 11/07/2022).

~~§3º É autorizado o cumprimento do restante da hora-atividade fora do âmbito da unidade escolar, desde que em período coincidente com o expediente da jornada de trabalho.~~

§3º É autorizado o cumprimento do restante da hora-atividade fora do âmbito da unidade escolar, em período coincidente com o expediente da jornada de trabalho. (Redação alterada pela Portaria nº 1.671, de 11/07/2022).

~~§4º Fica o Gestor Escolar autorizado a solicitar, a qualquer tempo, a presença do Professor na escola, mesmo que no período destinado ao cumprimento da hora-atividade fora da unidade escolar, desde que em horário de expediente da jornada de trabalho para o qual foi contratado.~~

§4º Ao Gestor Escolar compete a organização dos horários e a garantia do cumprimento da hora-atividade no âmbito da unidade escolar.

(Redação alterada pela Portaria nº 1.671, de 11/07/2022).

~~Art. 4º O Professor que ministrar aulas complementares terá redução proporcional do quantitativo de hora-atividade correspondente à parte a ser cumprida fora da unidade escolar.~~

Art. 4º O Professor que ministrar aulas complementares terá redução proporcional do quantitativo de hora-atividade, resguardado o tempo previsto para encontros de planejamento integrado.

(Redação alterada pela Portaria nº 1.671, de 11/07/2022).

~~Art. 5º O Professor que atuar em mais de uma unidade escolar cumprirá a hora-atividade de forma proporcional à sua jornada de trabalho em cada uma delas.~~

Art. 5º O Professor que atuar em mais de uma unidade escolar poderá cumprir a hora-atividade de forma proporcional à sua jornada de trabalho total em apenas uma das referidas unidades; preferencialmente na que contar com o maior número de aulas.

(Redação alterada pela Portaria nº 1.671, de 11/07/2022).

Art. 6º A hora-atividade deverá ser cumprida semanalmente.

Art. 7º Do total da carga horária de hora-atividade a ser cumprida na unidade escolar, 50% será destinada a encontros de planejamento integrado por área do conhecimento e/ou inter-áreas, devendo estes serem realizados em grupos interdisciplinares, coordenados e orientados pela equipe gestora e/ou equipe pedagógica.

§1º Os encontros de planejamento integrado por área do conhecimento e/ou inter-áreas são destinados para:

- a) elaboração de planos de aula que desenvolvam habilidades previstas no Currículo Base do Território Catarinense, que privilegiem a diversificação de metodologias (incluindo as ativas), o uso de tecnologias (inclusive as digitais), a seleção de material didático apropriado e o emprego de instrumentos de avaliação pertinentes às habilidades abordadas.
- b) estudo do Currículo Base do Território Catarinense, do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e das normas e orientações emitidas pela coordenadoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria de Estado da Educação.
- c) formação em serviço com prioridade àquela oferecida pela própria unidade escolar, Coordenadoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria de Estado da Educação.
- d) participação em grupos de estudos disciplinares e/ou interdisciplinares, a fim de discutir e planejar encaminhamentos teórico-metodológicos para qualificar as práticas pedagógicas.
- e) realização de atividades pedagógicas previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no Plano de Ação da unidade escolar.
- f) participação dos pré-conselhos e dos conselhos de classe.

§2º Cabe à equipe pedagógica organizar um quadro de horário que possibilite a todos os professores da mesma área de conhecimento realizar os encontros de planejamento integrado semanalmente, respeitando a proporcionalidade de horas do contrato de trabalho.

§3º É de responsabilidade da equipe pedagógica e dos professores de cada área de conhecimento a adoção de um instrumento de registro dos encontros de planejamento integrado, preferencialmente de forma virtual, para que possam periodicamente avaliar as ações planejadas.

Art. 8º A parte restante da carga horária da hora-atividade, a ser cumprida tanto na unidade escolar quanto fora dela, é destinada à realização de atividades tais como:

- a) diagnosticar, acompanhar e zelar pelo processo de aprendizagem dos estudantes em parceria com a equipe gestora/pedagógica.
- b) elaborar planejamento trimestral, semestral ou anual, bem como os respectivos planos de aula alinhados ao planejamento coletivo das áreas do conhecimento.
- c) selecionar, elaborar, corrigir e preparar a devolutiva de atividades avaliativas.

d) efetivar registros de avaliação, frequência e outras informações concernentes ao processo pedagógico e avaliativo nos sistemas disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação.

e) participar de estudos e formações continuadas promovidas pela própria unidade escolar, Coordenadoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria de Estado da Educação.

f) atender familiares ou responsáveis pelos estudantes, quando necessário.

g) dialogar com instituições parceiras da escola e/ou da Secretaria de Estado

da Educação, quando necessário.

h) realizar ações relativas à atualização do Projeto Político-Pedagógico e/ou desenvolvimento de atividades previstas no Plano de Ação da unidade escolar.

i) participar de atividades que visam consolidar os processos de gestão democrática (conselho deliberativo escolar, APP, entre outros).

Parágrafo único. É autorizado o cumprimento da hora atividade destinada ao planejamento individual durante o intervalo entre os turnos de trabalho.

(Parágrafo acrescentado pela Portaria nº 1.671, de 11/07/2022).

Art. 9º Quando o planejamento integrado coincidir com a Parada Pedagógica, dar-se-á prioridade a esta última, pois se trata de um momento coletivo previsto no calendário escolar.

Art. 10 A ausência não justificada ao período destinado à hora-atividade será considerada como falta injustificada ao trabalho.

Art. 11 É de responsabilidade da equipe gestora de cada unidade escolar assegurar o cumprimento semanal da hora-atividade, tanto nos momentos de planejamento integrado quanto das demais atividades inerentes à docência cumpridas individualmente.

~~Parágrafo único O cumprimento da hora-atividade deve ser registrado em livro ponto.~~

(Parágrafo suprimido pela Portaria nº 1.671, de 11/07/2022).

Art. 12 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2022.

Luiz Fernando Cardoso

Secretário de Estado da Educação



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Código de Verificação

Publicado em: 25/11/2024 | Edição: 22402 | Matéria nº: 1040377

PORTARIA Nº 3247 de 22/11/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições e objetivando a melhoria da qualidade de ensino, orienta sobre o cumprimento da hora-atividade do ocupante do cargo de Professor, em atuação nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, nas escolas da rede pública estadual. SED 186056/2024.

Art. 1º A jornada semanal de trabalho do titular do cargo de Professor no exercício docente será composta observando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos e de 1/3 (um terço) para atividades complementares à docência, sem interação com os educandos, denominada hora-atividade.

§1º O cumprimento da determinação legal de 50% (cinquenta por cento) da hora-atividade na unidade escolar, nos termos do art. 19, §2º, da Lei Complementar nº 668/2015, deverá ocorrer conforme as condições estruturais e pedagógicas de cada escola, por deliberação autônoma do seu Gestor.

§2º É de responsabilidade do Gestor organizar a hora-atividade na unidade escolar, bem como acompanhar e avaliar o seu cumprimento.

Art. 2º Para o titular do cargo de Professor com efetivo exercício de docência no componente curricular de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (LLL-0001), às jornadas de trabalho de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais serão concedidas, respectivamente, 6,75 horas e 13,5 horas, correspondentes a 1/3 (um terço) das referidas jornadas, para o desenvolvimento de atividades sem interação com os educandos.

Parágrafo único. Serão incluídos na matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental os seguintes componentes curriculares, ministrados por professores com habilitação específica:

- I- 1 (uma) aula semanal de Ensino Religioso;

- II- 2 (duas) aulas semanais de Língua Estrangeira - Inglês;
- III- 1 (uma) aula semanal de Arte.

Art. 3º À hora-atividade do Professor do componente curricular de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (LLL-0001) será cumprida durante as aulas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso e Língua Estrangeira - Inglês.

Art. 4º Para o titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as jornadas de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais serão compostas, respectivamente, pelo número mínimo de 8 (oito), 16 (dezesesseis), 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e duas) aulas.

Art. 5º O ocupante do cargo de Professor deverá participar presencialmente de reuniões, do Conselho de Classe ou de atividades de planejamento, sempre que convocado pelo Gestor Escolar, mesmo que em período destinado à hora-atividade, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O não cumprimento ao que trata o caput deste artigo implicará no registro de faltas justificadas ou injustificadas, conforme o caso.

Art. 6º Os servidores ocupantes de cargos que não exercem a docência, Assistente de Educação, Assistente Técnico- Pedagógico, Especialista em Assuntos Educacionais, bem como o Professor Readaptado, deverão cumprir a carga horária integralmente na unidade escolar, não podendo exceder a dois períodos diários, conforme a necessidade e os turnos de funcionamento da escola.

Art. 7º Para o controle do registro de frequência serão validados apenas os períodos que o servidor cumprir presencialmente na unidade escolar, nas atividades de rotina ou em razão de convocação, nos termos desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2025, revogando a Portaria Nº 257 de 02/02/2024.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação